

Altera a Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2° 0 \$ 2° do art. 2° da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	20	• • •	• • •	• • •	• • •	• • • •	• • • • •	• • • •	• • • • •	• •

§ 2° Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

m	nínima	determinada	pela le	egislação	federal	d∈
d	diretriz	es e bases da	a educação	o nacional		
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			" (NR)
A	Art. 3°	O art. 61	da Lei	n° 9.394	, de 20	de
dezembro d	le 1996	(Lei de Di	retrizes	e Bases	da Educa	ıção
Nacional),	passa	a vigorar	acrescido	o do segu	inte §	2°,
numerado o	parágra	fo único com	o § 1°:			
		"Art. 61				
		§ 1°				
		§ 2° São	conside	rados pro	fessores	da
е	educação	infantil,	devendo	ser enq	uadrados	na
C	carreira	do magis	tério,	independer	ntemente	da
d	designaç	ão do cargo	que oc	upam, os	que exer	cem
f	função	docente, qu	e atuam	diretame	nte com	as
C	crianças	educandas,	com form	ação no m	agistério	ου
е	em curso	de nível su	perior e	aprovados	em concu	ırsc
р	oúblico.	"(NR)				
A	Art. 4°	Esta Lei er	ntra em	vigor na	data de	sua
nublicação						

ARTHUR LIRA Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

